# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 11 |
| Licitações e Contratos | 24 |
| Contratos | 24 |
| Homologação / Adjudicação | 25 |
| Ratificação | 29 |
| Comunicados - Licitação Fracassada | 29 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cosmorama**
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

**Câmara Municipal de Cosmorama**
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2017.05.23 08:05:11 -0300

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




**PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0042 DE 05 DE ABRIL DE 2.017

*Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Cosmorama, e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - São diretrizes gerais da Política de Turismo:

I - ordenação, incentivo e fiscalização do desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

II - desenvolvimento do turismo em suas modalidades rural, ecológico, cultural, negócios e de lazer;

III – estímulo à formação e à ampliação dos fluxos turísticos regionais;

IV - incentivo às ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando ao aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo;

V - promoção e orientação da adequada expansão de áreas, equipamentos, instalações, serviços e atividades de turismo;

VI – promoção da articulação entre os segmentos do setor turístico local e regional;

VII - apoio e fomento ao desenvolvimento das artes, das tradições populares, folclóricas e artesanais;

VIII – celebração de convênios entre municípios, estimulando o intercâmbio social, político, cultural e ecológico.

Art. 2º – São diretrizes especificas da Política de Turismo:

I – realização de inventário do potencial turístico local na sua articulação com o espaço regional;

II – criação de roteiros turísticos integrados, que valorizem o patrimônio histórico-cultural local e que oportunizem entretenimento e lazer, especialmente para os públicos infanto-juvenil e idoso;

III – criação do sistema de sinalização turística, segundo os padrões da EMBRATUR, visando à orientação da circulação da população local e do visitante;

IV – desenvolvimento de roteiro turístico especialmente orientado para o público escolar, buscando a articulação dos estudos do meio na prática pedagógica e a realidade sócio-cultural do Município;

V – implantação de zoneamento turístico-cultural buscando a integração entre as políticas públicas de turismo e as políticas de gestão e conservação do patrimônio histórico-cultural.

Art. 3º - O Plano de Ação será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de Abril de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

### LEI Nº 3.212 DE 05 DE ABRIL DE 2.017

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

10.305.0018.2027.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA.....R$ 960,00

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS– PESSOAL CIVIL

10.305.0018.2027.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA.....R$ 16.320,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**LEI Nº 3.213 DE 05 DE ABRIL DE 2.017**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

15.451.0014.1008.0000 RECAPEAMENTOASFÁLTICO..... R$ 400.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




§1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**LEI Nº 3.214 DE 05 DE ABRIL DE 2.017**

*Altera a redação da Lei 2.055, de 25 de maio de 2006, que criou o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei n. 2.055/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O Secretário Executivo será eleito pelos membros do Conselho, bem como o Secretário Adjunto, caso haja necessidade deste último cargo".

Art. 2º - Fica acrescentado o § 7º do artigo 1º da Lei n. 2.055/2006 com a seguinte redação:

"§ 7º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitindo a recondução, e será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como serviços relevantes ao Município."

Art. 3º - O artigo 2º da Lei n. 2.055/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° – O Conselho Municipal de Turismo de Cosmorama será constituído por representantes dos seguimentos a seguir:

a) 01 (um) – Representante titular do Executivo e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) – Representante do Legislativo e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) – Representante do seguimento hoteleiro e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) – Representante do Setor da Cultura e seu respectivo suplente;

e) 01 (um) – Representante do Setor de Esportes e seu respectivo suplente;

f) 01 (um) – Representante da promoção social e seu respectivo suplente;

g) 01 (um) – Representante do comércio e seu respectivo suplente;

h) 01 (um) – Representante dos feirantes e seu respectivo suplente;

i) 01 (um) – Representante das associações ou grupos de bairros e seu respectivo suplente;

j) 01 (um) – Representante do seguimento universitário e seu respectivo suplente;

k) 01 (um) – Representante do seguimento gastronômico e seu respectivo suplente;

l) 01 (um) – Representante da Polícia Civil e seus respectivo suplente;

m) 01 (um) – Representante da Polícia Militar e seu respectivo suplente."

Art. 4º - Acrescenta o inciso VI ao Art. 5º da Lei n. 2.055/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR."

Art. 5º - Acrescenta os incisos VI, VII e VIII ao Art. 6º da Lei n. 2.055/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos membros, assembléia extraordinária para exame de

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




assuntos pertinentes;

VII – cumprir essa lei e o regimento interno e as decisões do COMTUR.

VIII – aprovar o regimento interno do Conselho, mediante voto de dois terços de seus membros."

Art. 6º - Acrescenta o § 3º ao Art. 7º da Lei n. 2.055/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno, que será necessário a maioria absoluta de seus membros, excetuando-se também os casos previstos nos §§ 5º e 6º do Art. 1º, do inciso VIII do Art. 6º e do Art. 12 todos desta Lei."

Art. 7º - Altera a redação do Art. 9º da Lei n. 2.055/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Quando das reuniões do Conselho serão convocados os titulares e seus respectivos suplentes, os membros suplentes do Conselho terão direito à voz, quando os titulares estiverem presentes nas reuniões, e terão direito à voz e ao voto, quando da ausência dos Titulares."

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**LEI Nº 3.215 DE 05 DE ABRIL DE 2.017**

*Dispõe sobre a criação no âmbito municipal da "Brigada de Incêndio de Cosmorama" e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Cosmorama a "Brigada de Incêndio de Cosmorama", nesta lei denominada apenas Brigada de Incêndio Municipal, para atuar, na área urbana e área rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Para exercício de suas atividades, a Brigada de Incêndio Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações dos Corpos de Bombeiros Militares, de outros órgãos e esferas ou de congêneres de municípios vizinhos.

§ 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada de Incêndio Municipal transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º - Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de incêndio - grupo constituído no âmbito do Município de integrantes funcionários municipais, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil - conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas - as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




atendimento médico de urgência.

Art. 3º - A Brigada de Incêndio Municipal poderá atuar em outros Municípios, mediante convênio ou consórcio.

Art. 4º - A Brigada de Incêndio Municipal poderá ser composta por servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de atuação conjunta a Brigada de Incêndio Municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 5º - O exercício da atividade de Brigadista Municipal de Incêndio depende de aprovação junto ao Órgão Ambiental Municipal mediante curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais.

Parágrafo Único - A constituição, organização, treinamento e fiscalização da Brigada de Incêndio Municipal serão objeto de legislação específica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por corpo de bombeiros militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 6º - O horário cumprido como Brigadista na Brigada de Incêndio Municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I – em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 7º - A atividade de Brigadista da Brigada de Incêndio Municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º - A Brigada de Incêndio Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 9º - São deveres dos Brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

I - aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos;

II - acatar e cumprir as leis e Estatuto;

III - atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito à população;

IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada;

V - atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 10 - É assegurado aos Brigadistas:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município; e

II – reciclagem periódica.

Parágrafo Único - Pode ser estipulado, em favor dos Brigadistas, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11 - As ocorrências serão registradas em “Boletim de Ocorrência” conforme padrão estabelecido.

Art. 12 - A Brigada será vinculada ao Órgão Ambiental Municipal, bem como sua instalação física e equipamentos.

Art. 13 - O Município poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais, Corpos de Bombeiros do Estado, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica a Brigada de Incêndio Municipal.

Art. 14 - Esta Lei devera ser regulamentada no prazo de 60 dias, a decorrer da sua data de publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**LEI Nº 3.216 DE 05 DE ABRIL DE 2.017**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0014.1036.0000 ILUMINAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS.R$ 180.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**LEI Nº 3.217 DE 05 DE ABRIL DE 2.017**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




Unidade Executora – 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0014.1036.0000 ILUMINAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS.R$ 20.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte Recur | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Departam. de Adminis. e Finanças Publicidade Institucional | 04.122.0005.2043.0000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 5.000,00 |
| Educação Básica Aquisição de Imóvel | 12.361.0006.1001.0000 | Aquisição de Imóveis | 4.4.90.61.00 | 01 | 15.000,00 |
| TOTAL | | | | | 20.000,00 |

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

## LEI Nº 3.218 DE 24 DE ABRIL DE 2.017

*Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade do Município de Cosmorama e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Cosmorama, criado pela Lei nº 973 de 24 de junho de 1983 é Órgão da Administração Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, passando a ser regido por disposições desta Lei.

§ 1º - O Fundo Social de Solidariedade terá, na estrutura administrativa do Município, órgãos de apoio administrativo no desenvolvimento de suas atividades, com finalidades e atribuições definidas na Lei que dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município.

§ 2º - A execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade ficará a cargo de seu (sua) Presidente e conselheiros, além de servidores públicos postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens.

§ 3º - É vedado deferir, por conta dos recursos do Fundo Social de Solidariedade, vantagem pecuniária de qualquer espécie aos servidores públicos a que se refere o § 2º.

§ 4º - O Fundo Social de Solidariedade constitui-se em unidade orçamentária própria.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São finalidades do Fundo Social de Solidariedade conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas, projetos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


serviços de atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida, e ainda as seguintes competências:

I – instituir programas destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto, precipuamente:

a) ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, bem como estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;

b) incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;

c) prevenir e recuperar a saúde ocular de crianças, adolescentes e idosos;

d) implementar projetos voltados à geração de renda;

e) difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável, em colaboração com o Departamento de Bem Estar Social;

f) apoiar entidades de fins não econômicos com ações que lhes propiciem a melhoria de atendimento à população;

g) auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais;

h) reduzir a vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I – as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

II – os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III – as contribuições, doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV – os resultados de suas aplicações financeiras;

V – o produto da venda de peças artesanais resultados de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

VI – quaisquer outras rendas ou receitas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária municipal ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade deverá contar com conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 08 (oito) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito, ou de outra pessoa de livre escolha deste.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito pelo período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, dele fazendo parte, preferencialmente:

I – a presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município;

II – 02 (dois) representantes da Administração Pública;

III – 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 2º - No caso de vacância antes do término do período a que o alude o § 1º deste artigo, far-se-á nova nomeação para o período restante.

§ 3º - Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo se reunirá com a maioria de seus membros:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


I – trimestralmente, em sessões ordinárias; e

II – extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade, mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com a indicação do motivo, local, data e hora.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I – representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião; e

II – pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;

II – aprovar o plano de atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade, acompanhando a respectiva execução;

III – dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social do Município, do Estado de São Paulo e da União; e

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras.

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade compete:

I – em relação ao Conselho Deliberativo:

a) exercer-lhe a representação;

b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;

c) proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;

d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;

e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao cumprimento de suas decisões.

II – em relação às atividades gerais:

a) expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social de Solidariedade;

b) decidir pedidos formulados em grau de recurso, bem assim proposições encaminhadas pelos dirigentes dos orgãos subordinados;

c) superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

d) designar seu substituto;

e) apresentar, ao Prefeito, relatório periódico das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade;

f) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito relacionados às finalidades e competências do Fundo Social de Solidariedade;

g) autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;

h) promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados pelo Fundo Social de Solidariedade e/ou de produtos recebidos em doação, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativas da mesma natureza;

i) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;

j) desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do Fundo Social de Solidariedade, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 973, de 24 de junho de 1983.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 24 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**LEI Nº 3.219 DE 24 DE ABRIL DE 2.017**

*Denomina de "MOISES JUSTINO DE CARVALHO" o lote 05A, da quadra 224, Matrícula n. 28.406, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica denominado de "MOISES JUSTINO DE CARVALHO" o lote 05A, da Quadra 224, Matrícula n. 28.406, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, localizado na Avenida Felício Rodrigues Sobrinho, declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 3.873, de 06 de novembro de 2015, para implantação de via pública.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a colocação de placas com a denominação nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 24 de abril de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

## Decretos

**DECRETO N. º 4.040/17**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.857,22 (cinqüenta mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e vinte e dois centavos), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte de Recurso | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Departam. Administração e Finanças<br>Manutenção Serviços Administração | 04.122.0005.2005 | Outros Serviços de Terceiros<br>Pessoa Física | 3.3.90.36.00 | 01 | 3.750,00 |
| Merenda Escolar<br>Complementação Segurança Aliment | 12.362.0010.2013 | Material de Consumo | 3.390.30.00 | 05 | 4.550,35 |
| Educação Básica<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0006.2007 | Outros Serviços de Terceiros<br>Pessoa Física | 3.3.90.36.00 | 01 | 750,00 |
| Educação Básica<br>Transporte Escolar | 12.362.0006.2008 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 02 | 6.380,00 |
| Educação Básica<br>Transporte Escolar | 12.364.0006.2008 | Outros Serviços de Terceiros<br>Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 451,59 |

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Departamento do Bem Estar Social<br>Criança, adolescente e Adultos | 08.243.0011.2014 | Outros Serviços de Terceiros<br>Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 05 | 7.920,00 |
| Departamento do Bem Estar Social<br>Atenção a Família | 08.244.0011.2016 | Outros Serviços de Terceiros<br>Pessoa Física | 3.3.90.36.00 | 01 | 375,00 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Programa Saúde da Família | 10.301.0018.2025 | Vencimentos e Vantagens Fixas<br>Pessoal Civil | 3.1.90.11.00 | 01 | 18.728,94 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Programa Saúde da Família | 10.301.0018.2025 | Obrigações Patronais | 3.1.90.13.00 | 01 | 3.944,03 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Manutenção da Vigilância Sanitária | 10.304.0018.2026 | Outros Serviços de Terceiros<br>Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 1.250,00 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Manutenção da Vigilância Epidemio. | 10.305.0018.2027 | Contratação Por Tempo Determinado | 3.1.90.04.00 | 01 | 2.436,62 |
| Departamento Saúde Vigilância Sanit<br>Manutenção da Vigilância Epidemio. | 10.305.0018.2027 | Obrigações Patronais | 3.1.90.13.00 | 01 | 320,69 |
| TOTAL R$..... | | | | | 50.857,22 |

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte de Recurso | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Gabinete do Prefeito e Dependências<br>Publicidade e Propaganda | 04.122.0002.2042 | Outros Serviços de Terceiros<br>Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 3.500,00 |
| Departamento de Assuntos Jurídicos<br>Manut. Atividades Departam. Jurídico | 02.062.0004.2004 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 1.500,00 |
| Fundo Desenv. Educ.Básica Fundeb<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0007.2010 | Material de Consumo | 3.3.90.30.00 | 02 | 5.000,00 |
| Fundo Desenv. Educ.Básica Fundeb<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0007.2010 | Outros Serviços de Terceiros<br>Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 02 | 1.380,00 |
| Educação Básica<br>Manutenção da Educação Básica | 12.361.0006.2007 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 750,00 |
| Departamento do Bem Estar Social<br>Centro de Convivência do Idoso CCI | 08.241.0011.2017 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 01 | 375,00 |
| Departamento do Bem Estar Social<br>Atenção á Família | 08.244.0011.2016 | Equipamentos e Material Permanente | 4.4.90.52.00 | 05 | 12.470,35 |
| Departam. Saúde Vigilância Sanitária<br>Manut.Assistencia Médica Odontolog | 10.301.0018.2024 | Contratação Por Tempo Determinado | 3.1.90.04.00 | 01 | 1.985,03 |
| Departam. Saúde Vigilância Sanitária<br>Programa Saúde da Família | 10.301.0018.2025 | Contratação Por Tempo Determinado | 3.1.90.04.00 | 01 | 23.896,84 |
| TOTAL R$..... | | | | | 50.857,22 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de Abril de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO N. º 4.041/17**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.212 de 05/04/2017, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

10.305.0018.2027.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA.....R$ 960,00

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora – 02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS– PESSOAL CIVIL

10.305.0018.2027.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA.....R$ 16.320,00

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)

**§ 1º** – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 05 de Abril de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO N. º 4.042/17**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.213 de 05/04/2017, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

15.451.0014.1008.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.....R$ 400.000,00

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**1º** – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 05 de Abril de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO N. º 4.043/17**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.216 de 05/04/2017, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0014.1036.0000 ILUMINAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS.R$ 180.000,00

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**§ 1º** – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

**§ 2º** – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO N. º 4.044/17**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.217 de 05/04/2017, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0014.1036.0000 ILUMINAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS ...R$ 20.000,00

**Art. 2º** - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

| Unidade Orçamentária | Funcional Programática | Especificação | Código | Fonte Recur | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Departam. de Adminis. e Finanças<br>Publicidade Institucional | 04.122.0005.2043.0000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00 | 01 | 5.000,00 |
| Educação Básica<br>Aquisição de Imóvel | 12.361.0006.1001.0000 | Aquisição de Imóveis | 4.4.90.61.00 | 01 | 15.000,00 |
| TOTAL | ..... | | | | 20.000,00 |

**§ 1º** – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

## DECRETO N.º 4.045/17

*Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da outras providências.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Nos termos deste Decreto e para os fins do disposto na Lei n.º 3.214, de 05 de abril de 2017, em seu artigo 2º de acordo com as indicações arquivadas, fica constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**:

a. Representando o Poder Executivo, Sra. ADRIANA SIQUEIRA GARCIA DA SILVEIRA, CPF 214.497.218-42, como titular e suplente Sra. Jeane Terezinha Campos Faceto;

b. Representando o Poder Legislativo, Sr. FERNANDO MARCELINO, CPF 121.544.448-65, como titular e suplente a Sra. Delma Franchini;

c. Representando os Hoteleiros, Sra. KATALINE SEGURA MELHADO, CPF 326.953.108-70, como titular e suplente a Sra. Katiane Segura Melhado;

d. Representando o Setor Municipal de Cultura, Sra. FÁBIA CALISTER DE OLIVEIRA, CPF 267.218.268-01, como titular e suplente o Sr. Renam Dias da Silveira;

e. Representando o Setor Municipal de Esporte, Sra. FRANCIELI FERREIRA CAMARINI, CPF 184.485.798-01, como titular e suplente a Sr. Marcio Rogério Gracia;

f. Representando a Promoção Social, Sra. LUZIA MENDES GONÇALVES, CPF 082.509.228-08, como titular e suplente a Sra. Charleni Torrezilha Monteiro Gil;

g. Representando o Comércio, Sr. OZÓRIO LOPES RODRIGUES NETO, CPF 270.886.418-10, como titular e suplente o Sr. Itamar Sampaio Pugas;

h. Representando os Feirantes, Sr. KIYOHAW

KOSLI, CPF 047.066.298-02, como titular e suplente o Sr. Laércio Joaquim da Silva;

i. Representando as Associações ou Grupos de Bairros, Sr. DEVAIR CORREA, CPF 153.854.678-71, como titular e suplente a Sra. Maria Leonice Faquim Consolo;

j. Representando o Seguimento Universitário, Sr. RICARDO ARQUIXERXES FIGUEIREDO GOMES, CPF 422.022.828-40, como titular e suplente a Sta. Fernanda Sasso Giolo;

k. Representando o Setor Gastronômico, Sr. CLAUDIO APARECIDO BAIONI GARCIA CPF 098.066.848-42, como titular e suplente a Sra. Lucimeire de Castro Geraldo Garcia;

l. Representando a Polícia Civil, Sra. MICHELE DUARTE AMARAL, CPF 225.935.508-05, como titular e suplente o Sr. Márcio Roberto Paschoalim;

m. Representando a Polícia Militar, Sr. ALEXANDRE CÉSAR DE MORAIS, CPF 181.525.688-56, suplente Sr. Antonio Marcos Santiago.

**Art. 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Art. 3º -** Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo a tarefa de Conselheiro considerada de grande relevância social.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto de nº 3.927 de 05 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 05 de Abril de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

## DECRETO N.º 4.046/17

*Permissão administrativa de uso para a ocupação de dependências e boxes do Terminal Rodoviário Municipal "DR. ADÃO PEREIRA NUNES", e da Praça do Paço Municipal "JONAS CARDOSO DA SILVA", a título precário, revoga o Decreto n. 3.893/17 e da outras providências.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

**ART 1º -** O Executivo fica autorizado a outorgar, a titulo precário, a permissão administrativa de uso onerosa e sob condições destinadas à ocupação das dependências comerciais que integram o Terminal Rodoviário Municipal "DR. ADÃO PEREIRA NUNES" e a Praça do Paço Municipal "JONAS CARDOSO DA SILVA", localizados nesta cidade de Cosmorama.

**ART 2º** - Os permissionários ficam obrigados ao pagamento, à título de remuneração pela permissão administrativa de uso dos boxes e dependências do Terminal Rodoviário e da Praça do Paço Municipal, bem como pelo exercício da exploração comercial, os seguintes valores:

**a)** o valor mensal equivalente a 2.58 UFM (Unidade Fiscal do Município) pelo espaço de até 17,00 metros quadrados;

**b)** o valor mensal equivalente a 3.65 UFM (Unidade Fiscal Municipal) pelo espaço acima de 17,01 metros quadrados;

**c)** o valor mensal equivalente a 6.10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) pelo espaço acima de 70,00 metros quadrados;

**§ 1º -** Os permissionários ficam obrigados à zelar pela conservação das dependências cuja utilização faz parte da permissão, não permitindo que sofram qualquer tipo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




de danificação, inclusive nos dias de sábados, domingos e feriados.

**§ 2º -** Eventuais ampliações somente serão efetuadas após autorização e aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, correndo a cargo dos permissionários toda e qualquer despesa e responsabilidade, ficando incorporado ao Patrimônio do Município, após o termo do contrato, sem direito a indenizações ou ressarcimento, todas as benfeitorias realizadas.

**§ 3º** - Os permissionários não poderão dar às dependências destinação diversas da previstas neste decreto;

**§ 4º -** É de responsabilidade dos permissionários manter limpos e higienizados os banheiros do local, devendo conter produtos básicos de higiene, como papel higiênico, cesto de lixo e sabonete, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**ART 3º** - O pagamento da referida permissão administrativa de que trata o presente Decreto, será efetuado através de guia própria, emitida anualmente, devendo ser requerido ao Setor competente até o dia 31 de dezembro do ano em exercício.

**Parágrafo Único:** O permissionário receberá, nos termos do *caput* do presente artigo, as guias com vencimento em todo dia 20 (vinte) de cada mês.

**ART 4º** - O permissionário que possuir débitos junto aos Cofres Públicos, não poderá gozar dos benefícios de que trata o presente Decreto.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos diretamente pelo Prefeito Municipal, considerando-se sempre o interesse público.

**ART 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 3.893 de 14 de Dezembro de 2.015.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO N.º 4.047/17**

*Regulamenta o Plano de Ação do Turismo do Município de Cosmorama e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 042 de 05 de abril de 2017, instituiu o Plano Diretor de Turismo do Município de Cosmorama;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de regulamentar o Plano de Ação do Turismo,

D E C R E T A :

**Art. 1º -** As atividades de Turismo do Município de Cosmorama passa a obedecer as diretrizes estabelecidas no anexo do presente decreto.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

**Prefeito Municipal**

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**MARIA INES GONÇALVES BUZZO**

Assistente Administrativo

**ANEXO**
**PLANO DE AÇÃO**

**Diretriz I** - Realização de inventário do potencial turístico local e sua articulação com o espaço regional sendo atualizado a cada ano.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| x | x | x |

**Diretriz II** - Mapeamento das potencialidades turísticas e culturais do município para desenvolvimento de atividades de incentivo e divulgação do turismo.

**Principais atrativos que estão dentro desta diretriz:**

1 – Área de lazer Prof. Adalberto Correa Gomes

2 – Pesque pague

3 - Engenhos de Cachaça e doces artesanais

4 – Cinema Cultural

5 - Bairro do Carrilho

6 - Bairro Estação Ferroviária

7 – Bairro Rural Scriboni

8 – Bairro Rural Vila Nova

9 – Bairro do Moinho

10 – Bairro da Roseira

11 – Praça Matriz

12 – Recinto de exposições e eventos

13 – Centenária Estrada Boiadeira do Taboado

14 – Festa de Santo Antônio

15 – Festa de Reis

16 – Juninão

17 – Festa das Nações

18 – Quermesse dia das mães – Escola Ana Maria Segura

19 – Queima do Alho

**Finalidade:** Produção de um catálogo informativo para integrar e divulgar os atrativos turísticos e culturais de Cosmorama. Realizando parcerias com a iniciativa privada e os municípios circunvizinhos envolvidos, divulgando assim os atrativos e locais em potencial.

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| x | x | x |

**Diretriz III** – Analisar a participação do turismo na economia local e sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida através da geração de renda.

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| | x | x |

**Diretriz IV** – Promover diálogos com a sociedade para melhorias sociais através do COMTUR na gestão do turismo.

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| x | x | x |

**Diretriz V** - Melhorar a sinalização, a acessibilidade e o Atendimento aos Turistas na cidade.

**Finalidade:** promover condições para visitação aos atrativos turísticos com segurança e autonomia por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de modo a universalizar a experiência turística.

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| | x | x |

**Diretriz VI** - Promover os produtos turísticos e realizar campanhas de promoção do turismo interno.

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| x | x | x |

**Diretriz VII** - Apoiar a realização de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico. Fortalecimento das políticas públicas do desenvolvimento e da promoção do turismo interno, bem como de ações capazes de contribuir para gerar novos empregos e ocupações a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades.

**Finalidade:** apoiar eventos que fortaleçam o desenvolvimento turístico, de caráter tradicional e de notório conhecimento popular, que comprovadamente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


contribuam para a promoção, o fomento e a inovação dos processos da atividade turística do destino.

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| X | X | X |

**Diretriz VIII** - Fomentar o turismo de base comunitária. Apoiar os projetos ou ações para o desenvolvimento local e sustentável do turismo, por meio da organização e qualificação da produção, melhoria da qualidade dos serviços, incentivo ao associativismo, cooperativismo, empreendedorismo, formação de redes, com representatividade da cultura local, valorização do modo de vida ou defesa do meio ambiente.

**Finalidade**: promover a qualificação e a diversificação da oferta turística, com a geração de trabalho e renda, e a valorização da cultura e do modo de vida local.

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| X | X | X |

**Diretriz IX** – Criação do sistema de sinalização turística, segundo os padrões da EMBRATUR, visando à orientação da circulação local e do visitante.

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| | X | |

**Diretriz X** – Promover a integração entre as políticas públicas de turismo e as políticas de gestão e conservação do patrimônio histórico-cultural de Cosmorama.

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| X | X | X |

**Ações integradas:**

**a)** Conhecer o turista, e sua origem através de estudos e pesquisas sobre a atividade turística e o impacto da mesma em Cosmorama;

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| X | X | X |

**b)** Apoiar a elaboração e a implementação dos planos de desenvolvimento turístico para melhoria da infraestrutura básica;

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| X | X | X |

**c)** Fiscalizar os serviços turísticos;

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| X | X | X |

| Curto prazo | Médio prazo |
|---|---|
| X | X |

**d)** Capacitar e qualificar profissionais e gestores do setor de turismo;

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| X | X | X |

**e)** Pesquisa e catalogação dos vestígios históricos da centenária Estrada Boiadeira no trecho que corresponde a área do município como patrimônio cultural. Promovendo a interação dos municípios por onde seu traçado original se desenvolve integrando mais de 20 cidades da Região de São José do Rio Preto;

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| X | X | |

**f)** Divulgar os atrativos municipais e facilitar o aceso aos equipamentos culturais do município onde acontecem os eventos;

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| X | X | X |

**g)** Valorização do patrimônio histórico-cultural local e que oportunizem entretenimento e lazer através dos roteiros;

I – Roteiro: pelos caminhos da Estrada Boiadeira

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




(trecho de Cosmorama).

II – Roteiro sabores da Roça.

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| | X | X |

**i)** Realização de campanhas publicitárias para promoção do turismo interno, as quais possam incentivar os moradores e visitantes a conhecerem e descobrirem o que o município e entorno possui.

| Curto prazo | Médio prazo | Longo prazo |
|---|---|---|
| X | X | X |

**REFERÊNCIAS**


BRASIL. Ministério do Turismo. Documento referencial do turismo no Brasil. 2011-2014. Brasília, DF, 2010. BRASIL. Ministério do Turismo. Plano Aquarela 2020: marketing turístico internacional do Brasil. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério do Turismo. Plano Nacional de Turismo 2007-2010. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo: roteiros do Brasil. Cadernos de Turismo. Brasília, DF, 2007.


## DECRETO N. º 4.048/17

*Regulamenta a Lei Municipal n. 2.037, de 16 de dezembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal n. 3.189 de 26 de janeiro de 2017 e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 2.037, de 16 de dezembro de 2.005, autorizou o Município de Cosmorama à fornecer "Vale Alimentação" aos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 3.189, de 26 de janeiro de 2017, modificou a Lei que instituiu o Vale Alimentação, determinando a redução do valor do benefício em casa de ausência injustificada ao serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a forma de redução do valor do "Vale Alimentação" por ausência injustificada,

D E C R E T A:

**ART. 1º -** Fica determinada a redução do valor do Vale Alimentação concedido ao servidor público nos casos de faltas injustificadas, na forma aqui estabelecida, em cumprimento ao §3º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 2.037, de 16 de dezembro de 2.005 e suas alterações posteriores.

**§1º -** Considera-se falta injustificada, para efeitos de desconto do valor do Vale Alimentação, a ausência no serviço público sem apresentação de atestado médico ou odontológico, justificativa legal ou aceita pelo Superior imediato.

**§2º -** Em caso de falta injustificada, o valor do Vale Alimentação sofrerá os seguintes descontos:

**I –** Ausência injustificada ao serviço por 01 (um) dia, terá a redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor do Vale Alimentação;

**II –** Ausência injustificada ao serviço por mais de 01 (um) dia, o servidor perderá o direito à percepção ao valor total do "Vale Alimentação".

**ART. 2º -** Para efeitos de cálculo "do dia de serviço", este levará em conta a jornada diária do trabalhador, devendo durante o mês ser somado a fração de horas ou minutos de ausência injustificada ao serviço, sendo que se a soma de tais frações, importarem na ausência na forma aqui estabelecida (de no mínimo um dia), incidirá o desconto de que trata o §2º, do artigo 1º, do presente Decreto.

**ART. 3º** - Para efeitos do desconto de que trata o presente Decreto, a falta injustificada deverá ser comunicada expressamente pelo Superior do servidor ausente ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




**Parágrafo Único:** Caso não ocorra o desconto no valor do "Vale Alimentação" dentro da concessão do mês em que ocorrer a falta injustificada, este deverá ocorrer dentro do período de 12 (doze) meses.

**ART. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de Abril de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO Nº 4.049/17**

*Dispõe sobre cancelamento da aprovação do Fracionamento de Lotes, revogando o Decreto n. 3.823, de 22 de julho de 2015 e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 13, da Lei Municipal nº 2.900 de 24 de setembro de 2013, que regulamenta o parcelamento do Solo Urbano, dispõe que o parcelamento do solo em razão de loteamento ou condomínio e desmembramento deverá atender, em casos de zona de ocupação mista (residencial/comercial) a área mínima de 200,00 metros quadrados e de frente mínima de 10,00 metros e, os lotes de esquina deverão permitir a inscrição de um retângulo, com área igual ou maior que 200,00 metros quadrados, com largura mínima de 8,00 metros;

**CONSIDERANDO** que o fracionamento de lotes, solicitado pelo Requerimento protocolado sob o nº 709/2014, aprovado pelo Decreto n. 3.823 de 22 de julho de 2015, não atendeu aos ditames legais;

**CONSIDERANDO** que a Administração tem o dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade e, conforme Certidão n. 001/2017 da Assessoria de Obras do Município, o fracionamento aprovado pelo Decreto n. 3.823, de 22 de julho de 2015, não atendeu ao disposto na Lei Municipal n. 2.900 de 24 de setembro de 2013;

D E C R E T A :-

**ART 1º** - Fica cancelado a aprovação do **FRACIONAMENTO DE LOTES**, do imóvel urbano com área total de 1.991,61 m², de propriedade da Senhora **TUANE CRISTINA SECATO**, localizado na Avenida Abrahão Chain Haddad, esquina com a Avenida Vitório Luvizari e a Rua Osvaldo de Castro, nesta cidade de Cosmorama, de Matricula nº 15.424, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

**ART 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.823, de 22 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de abril de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**DECRETO N.º 4.050/17**

*Dispõe sobre alienação mediante realização de procedimento licitatório de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES,** Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 22, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93,

**CONSIDERANDO** que os bens públicos relacionados no Anexo I deste Decreto não atendem mais aos ditames do interesse público, bem como não atendem as finalidades que norteiam a Administração Pública, especialmente em razão da necessidade de renovação da frota de veículos, utilitários e implementos,

**D E C R E T A:**

**ART. 1º -** Fica o órgão municipal competente, autorizado a realizar a abertura de processo de licitação, na modalidade "leilão", para alienação dos bens móveis constantes no anexo I do presente Decreto na conformidade com o que dispõe o artigo 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**ART. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 13 de abril de 2017.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

**ANEXO I**

| Bem | Marca | Modelo | Placas | Renavan | Chassi | Cor | Combust. | Ano | Patr. | Obs. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ônibus | Mercedes Benz | Mercedes Benz OF 1315 | BNZ5408 | 416393063 | 9BM384098LB889876 | Laranja | Diesel | 1990 | 764 | Estado de conservação bom |
| Ônibus | MARCO POLO | VOLARE | BNZ5413 | 00789392526 | 93PB03A2M2C00B066 | Branca | Diesel | 2002 | | Estado de conservação bom |
| Motoniveladora | Caterpillar | 12 B | | | | | Diesel | 1970 | | Estado de conservação regular |

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




**DECRETO Nº 4.056/17**

*Dispõe sobre a realização de concurso para provimento de cargos públicos municipais, sobre a nomeação da comissão para acompanhamento e fiscalização, e dá providencias correlatas.*

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**Considerando** a necessidade de provimento de cargos no serviço público municipal, em vista da perfeita manutenção dos serviços prestados pelo Município;

**Considerando** o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

**Considerando** a necessidade de nomeação de uma comissão para acompanhamento e fiscalização de concurso público a ser realizado, para o provimento de cargos no serviço público municipal.

D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica determinada a realização de concurso público visando à seleção de candidatos para posterior nomeação em cargos de provimento efetivo junto à administração direta da Prefeitura Municipal de Cosmorama.

**§ 1º** - O concurso público previsto no caput deste artigo visa selecionar candidatos para os cargos de:

**I –** Agente de Combate a Endemias;

**II –** Assistente Social;

**III –** Auxiliar de Enfermagem;

**IV –** Enfermeiro Padrão;

**V –** Executor de Serviços Gerais;

**VI –** Fisioterapeuta;

**VII –** Motorista;

**VIII –** Psicólogo;

**IX –** Secretário de Escola;

**X –** Técnico de Apoio Educacional;

**§ 2º** - O concurso será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Concurso Público especialmente constituída para este fim.

**Art. 2º** - Fica nomeada a Comissão de Concurso Público que será composta pelos seguintes servidores:

| | |
|---|---|
| FÁBIO CARLOS MANTOVANO | RG nº 27.732.674-6-SSP/SP |
| FABIANO BACANI PIZARRO | RG nº 34.277.521-2-SSP/SP |
| RONY LUIS DE OLIVEIRA | RG nº 41.078.576-3-SSP/SP |

**Parágrafo Único** - A Comissão será presidida pelo Sr .RONY LUIS DE OLIVEIRA

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Concurso Público:

**I -** Coordenar datas, horários e os locais das provas;

**II -** Acompanhar a realização das inscrições dos candidatos;

**III -** Coordenar e fiscalizar a aplicação das provas;

**IV -** Dar publicidade a todos os atos decorrentes da realização do Concurso Público.

Art. 4º - As atividades dos membros da comissão serão exercidas gratuitamente e considerados serviços relevantes ao poder público, para todos os efeitos.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 11 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




## Licitações e Contratos

## Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO**

ALIENANTE: Prefeitura do Município de Cosmorama

ADQUIRENTE: Alipio Heitor de Almeida

Objeto: Alienação de imóvel, de propriedade do Município de Cosmorama, localizado neste Município, conforme Lei Municipal nº 3038 de 16 de dezembro de 2014.

Valor Total: R$ 40.655,55 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 042/2017. Assinatura: 10 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: JERONIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLANDIA ME, CNPJ: 59.413.823/0001-91

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, para diversos Departamentos desta Municipalidade, pelo o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 9.902,05 (nove mil novecentos e dois reais e cinco centavos).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017 – PROCESSO N.º 053/2017. Assinatura: 11 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: NEUSA FIGUEIRAS ME, CNPJ: 12.807.801/0001-42

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, para diversos Departamentos desta Municipalidade, pelo o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 11.597,21 (onze mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017 – PROCESSO N.º 053/2017. Assinatura: 11 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 56.510.639/0001-71

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, para diversos Departamentos desta Municipalidade, pelo o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 1.656,00 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017 – PROCESSO N.º 053/2017. Assinatura: 11 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: WORK NUTRI EIRELI-ME, CNPJ: 20.945.273/0001-16

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, para diversos Departamentos desta Municipalidade, pelo o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 11.012,04 (onze mil doze reais e quatro centavos).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017 – PROCESSO N.º 053/2017. Assinatura: 11 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: WORK NUTRI EIRELI-ME, CNPJ: 20.945.273/0001-16

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




de cozinha, para diversos Departamentos desta Municipalidade, pelo o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 11.012,04 (onze mil doze reais e quatro centavos).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017 – PROCESSO N.º 053/2017. Assinatura: 11 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, CNPJ: 21.538.565/0001-05

Objeto: Aquisição de pneumáticos (pneus) diversos, todos itens novos, para utilização na frota municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 232.758,00 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017 – PROCESSO N.º 049/2017. Assinatura: 04 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: VIVACOR ELETROMEDICINA LTDA-EPP, CNPJ: 05.112.847/0001-81

Objeto: Aquisição de aparelhos, equipamentos, macas hospitalares e ar condicionado e atendimento ao Convenio1282/2013 termo aditivo 01/2014, que visa a implementação da Atenção Básica de Saúde desta municipalidade.

Valor Total: R$ 18.681,50 (dezoito mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017 – PROCESSO N.º 054/2017. Assinatura: 11 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: SINOBU MATSUMOTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 16.910.286/0001-82

Objeto: Contratação de serviços médicos para plantonistas na Unidade Básica de Saúde durante o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017 – PROCESSO N.º 060/2017. Assinatura: 18 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

## Homologação / Adjudicação

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**
**PROCESSO Nº. 072/2017**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ficha Dotação: 340

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal n° 8.666/93, conforme parecer jurídico datado de 15/05/2017, homologo o procedimento constante na ata da Comissão Permanente de Licitação, declarando credenciada a empresa abaixo relacionada, a está sendo adjudicado o objeto desta Inexigibilidade.

EMPRESA CREDENCIADA: ANDREA DE OLIVEIRA GUIMARÃES EVENTOS - ME

CNPJ: 13.654.708/00001-08

Item: Contratação de show musical da dupla “JOAQUIM E MANUEL” com duração de 02 horas, para apresentação no 01º Juninão em Cosmorama, que será realizado no dia 01 de julho de 2017.

O valor previsto para prestação dos serviços será de R$ 7.000,00 (oitenta mil reais), totalizando R$ 7.000,00 (oitenta mil reais).

Cosmorama, 22 de maio de 2017.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**
**PROCESSO Nº. 071/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ficha Dotação: 340

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal n° 8.666/93, conforme parecer jurídico datado de 15/05/2017, homologo o procedimento constante na ata da Comissão Permanente de Licitação, declarando credenciada a empresa abaixo relacionada, a está sendo adjudicado o objeto desta Inexigibilidade.

EMPRESA CREDENCIADA: ANDREA DE OLIVEIRA GUIMARÃES EVENTOS - ME

CNPJ: 13.654.708/00001-08

Item: Contratação de show musical da dupla "DIVINO E DONIZETE" com duração de 02 horas, para apresentação no 01º Juninão em Cosmorama, que será realizado no dia 30 de junho de 2017.

O valor previsto para prestação dos serviços será de R$ 7.000,00 (oitenta mil reais), totalizando R$ 7.000,00 (oitenta mil reais).

Cosmorama, 22 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**
**PROCESSO Nº. 070/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ficha Dotação: 340

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal n° 8.666/93, conforme parecer jurídico datado de 15/05/2017, homologo o procedimento constante na ata da Comissão Permanente de Licitação, declarando credenciada a empresa abaixo relacionada, a está sendo adjudicado o objeto desta Inexigibilidade.

EMPRESA CREDENCIADA: ANDREA DE OLIVEIRA GUIMARÃES EVENTOS - ME

CNPJ: 13.654.708/00001-08

Item: Contratação de show musical da dupla "MATÃO E MATHIAS" com duração de 02 horas, para apresentação no 01º Juninão em Cosmorama, que será realizado no dia 29 de junho de 2017.

O valor previsto para prestação dos serviços será de R$ 7.000,00 (oitenta mil reais), totalizando R$ 7.000,00 (oitenta mil reais).

Cosmorama, 22 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017 – PROCESSO N.º 053/2017**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, para diversos Departamentos desta Municipalidade, pelo o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 56.510.639/0001-71, o item 36, no valor de R$ 1.656,00 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais), para NEUSA FIGUEIRAS ME, CNPJ: 12.807.801/0001-42, os itens 01, 02, 10, 15, 17, 20, 21, 26, 27, 34, 35 e 37, no valor de R$ 11.597,21 (onze mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), para WORK NUTRI EIRELI-ME, CNPJ: 20.945.273/0001-16, os itens 06, 09, 12, 13, 14, 16, 18, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 38, 39 e 42, no valor de R$ 11.012,04 (onze mil doze reais e quatro centavos), para JERONIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLANDIA ME, CNPJ: 59.413.823/0001-91, os itens 03, 04, 05, 07, 08, 11, 19, 28, 32, 33, 40 e 41, no valor de R$ 9.902,05 (nove mil novecentos e dois reais e cinco centavos). Perfazendo esta licitação o valor global

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




de R$ 34.167,30 (trinta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Cosmorama, 10 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017 – PROCESSO N.º 049/2017**

OBJETO: Aquisição de pneumáticos (pneus) diversos, todos itens novos, para utilização na frota municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, CNPJ: 21.538.565/0001-05, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, no valor de R$ 232.758,00 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 232.758,00 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Cosmorama, 03 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017 – PROCESSO N.º 054/2017**

OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos, macas hospitalares e ar condicionado e atendimento ao Convenio1282/2013 termo aditivo 01/2014, que visa a implementação da Atenção Básica de Saúde desta municipalidade.

HOMOLOGO para VIVACOR ELETROMEDICINA LTDA-EPP, CNPJ: 05.112.847/0001-81, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, no valor de R$ 18.681,50 (dezoito mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 18.681,50 (dezoito mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Cosmorama, 10 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017 – PROCESSO N.º 051/2017**

OBJETO: Contratação de serviços médicos, na especialidade de Cardiologista, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para WF SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 05.860.161/0001-79, o item 01, no valor de R$ 115.440,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e quarenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 115.440,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e quarenta reais).

Cosmorama, 09 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017 – PROCESSO N.º 060/2017**

OBJETO: Contratação de serviços médicos para plantonistas na Unidade Básica de Saúde durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para SINOBU MATSUMOTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 16.910.286/0001-82, os itens 01, 02 e 03, no valor de R$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais).

Cosmorama, 17 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017 – PROCESSO N.º 053/2017**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br


utensílios de cozinha, para diversos Departamentos desta Municipalidade, pelo o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 56.510.639/0001-71, o item 36, no valor de R$ 1.656,00 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais), para NEUSA FIGUEIRAS ME, CNPJ: 12.807.801/0001-42, os itens 01, 02, 10, 15, 17, 20, 21, 26, 27, 34, 35 e 37, no valor de R$ 11.597,21 (onze mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), para WORK NUTRI EIRELI-ME, CNPJ: 20.945.273/0001-16, os itens 06, 09, 12, 13, 14, 16, 18, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 38, 39 e 42, no valor de R$ 11.012,04 (onze mil doze reais e quatro centavos), para JERONIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLANDIA ME, CNPJ: 59.413.823/0001-91, os itens 03, 04, 05, 07, 08, 11, 19, 28, 32, 33, 40 e 41, no valor de R$ 9.902,05 (nove mil novecentos e dois reais e cinco centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 34.167,30 (trinta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Cosmorama, 10 de maio de 2017.
Letícia de Almeida Viveiros
Pregoeira

**ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017 – PROCESSO N.º 049/2017**

OBJETO: Aquisição de pneumáticos (pneus) diversos, todos itens novos, para utilização na frota municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para CPA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, CNPJ: 21.538.565/0001-05, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, no valor de R$ 232.758,00 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 232.758,00 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Cosmorama, 03 de maio de 2017.

Letícia de Almeida Viveiros

Pregoeira

**ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017 – PROCESSO N.º 054/2017**

OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos, macas hospitalares e ar condicionado e atendimento ao Convenio1282/2013 termo aditivo 01/2014, que visa a implementação da Atenção Básica de Saúde desta municipalidade.

ADJUDICO para VIVACOR ELETROMEDICINA LTDA-EPP, CNPJ: 05.112.847/0001-81, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, no valor de R$ 18.681,50 (dezoito mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 18.681,50 (dezoito mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Cosmorama, 10 de maio de 2017.

Letícia de Almeida Viveiros

Pregoeira

**ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017 – PROCESSO N.º 051/2017**

OBJETO: Contratação de serviços médicos, na especialidade de Cardiologista, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para WF SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 05.860.161/0001-79, o item 01, no valor de R$ 115.440,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e quarenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 115.440,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e quarenta reais).

Cosmorama, 09 de maio de 2017.

Letícia de Almeida Viveiros

Pregoeira

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br




**ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017 – PROCESSO N.º 060/2017**

OBJETO: Contratação de serviços médicos para plantonistas na Unidade Básica de Saúde durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para SINOBU MATSUMOTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 16.910.286/0001-82, os itens 01, 02 e 03, no valor de R$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais).

Cosmorama, 17 de maio de 2017.

Letícia de Almeida Viveiros

Pregoeira

## Ratificação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 - Processo nº 070/2017, referente à Contratação de show musical da dupla “MATÃO E MATHIAS” com duração de 02 horas, para apresentação no 01º Juninão em Cosmorama, que será realizado no dia 29 de junho de 2017, reconhecendo inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, caput e inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 22 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 - Processo nº 071/2017, referente à contratação de show musical da dupla “DIVINO E DONIZETE” com duração de 02 horas, para apresentação no 01º Juninão em Cosmorama, que será realizado no dia 30 de junho de 2017, reconhecendo inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, caput e inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 22 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 - Processo nº 072/2017, referente à contratação de show musical da dupla “JOAQUIM E MANUEL” com duração de 02 horas, para apresentação no 01º Juninão em Cosmorama, que será realizado no dia 01 de julho de 2017, reconhecendo inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, caput e inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 22 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

## Comunicados - Licitação Fracassada

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º023/2017, PROCESSO N.º032/2017.**

OBJETO: Contratação de empresa para organização, elaboração e realização de Concurso Público, destinado à contratação efetiva cargos públicos para o Município de Cosmorama.

Torna-se público para os interessados quanto ao resultado do Pregão Presencial, que o certame foi

declarado fracassado. Outras informações (17) 3836-9220. Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal. 07/04/2017